



UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

**REGULAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS DE DESIGNAÇÃO  
DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO  
DA UNIVERSIDADE LUSÍADA - NORTE**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28º dos Estatutos da Universidade Lusíada - Norte é aprovado o presente regulamento que determina o seguinte:

**Artigo 1.º  
(Objecto)**

O presente regulamento tem por objecto a definição complementar do regime procedimental de designação dos membros do Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada – Norte.

**Artigo 2.º  
(Condução de procedimentos)**

A condução dos procedimentos de designação dos membros do Conselho Pedagógico incumbe ao Reitor, cabendo-lhe praticar todos os actos que para tanto se mostrem necessários.

**Artigo 3.º  
(Procedimentos e actos eleitorais)**

1. As eleições para o Conselho Pedagógico relativas aos representantes do corpo docente, aos representantes dos estudantes da Universidade Lusíada-Norte/Porto e aos representantes dos estudantes da Universidade Lusíada – Norte/Vila Nova de Famalicão, processam-se em separado, correspondendo a cada uma delas um acto eleitoral próprio.
2. As eleições referidas no número anterior destinam-se a designar, respectivamente, 10 representantes do corpo de docente, 7 representantes dos estudantes da Universidade Lusíada – Norte/ Porto e 3 representantes da Universidade Lusíada – Norte/Vila Nova de Famalicão.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

12

### **Artigo 4.º** **(Capacidade Eleitoral)**

1. Podem participar, com direito a voto, na eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes do corpo de docente, todos quantos tenham vínculo de docência à Universidade Lusíada - Norte no ano lectivo correspondente, sendo elegíveis todos estes docentes.
2. Podem participar, com direito a voto, nas eleições para o Conselho Pedagógico dos representantes dos estudantes, respectivamente os delegados dos estudantes da Universidade Lusíada - Norte/Porto e da Universidade Lusíada- Norte/Vila Nova de Famalicão referidos no artigo 63º dos estatutos da Universidade Lusíada - Norte que tenham sido eleitos para o exercício de funções no ano lectivo correspondente, sendo elegíveis todos esses estudantes.

### **Artigo 5.º** **(Acto de abertura de procedimento)**

O acto de abertura de qualquer procedimento eleitoral para o Conselho Pedagógico é divulgado por edital mandado publicar pelo Reitor nos sítios da internet da Universidade Lusíada – Norte.

### **Artigo 6.º** **(Listas de candidatura)**

1. As listas de candidatura para as eleições para o Conselho Pedagógico, sempre que for possível, devem integrar docentes ou estudantes, conforme os casos, das diversas unidades orgânicas de ensino que relevem para estas eleições.
2. Não é admitida a participação de um mesmo candidato em mais do que uma lista de candidatura, prevalecendo sempre, em caso de acumulação de candidaturas, a participação na lista que tiver sido primeiramente apresentada.
3. As listas de candidatura apresentadas devem ser completas, integrando tantos candidatos quantos os lugares a preencher.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

14  
2

4. Podem apresentar listas de candidatura o Reitor e todos quantos sejam elegíveis no âmbito da eleição respectiva.
5. As listas de candidatura para a eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos docentes, quando não forem de iniciativa reitoral, podem ser apresentadas ao Reitor, mediante a sua entrega no Secretariado do Instituto Lusíada de Pós-graduações da Universidade Lusíada – Norte/Porto dentro do respectivo horário de expediente, no prazo de dois dias contados da publicação do edital referido no artigo anterior, devendo as mesmas ser imediatamente objecto de apreciação reitoral e logo depois comunicada a respectiva decisão de aprovação ou rejeição ao respectivo cabeça de lista.
6. As listas de candidatura para a eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos docentes, quando não forem de iniciativa reitoral, são apresentadas pelos docentes que as encabeçam, devendo ser acompanhadas de termo de aceitação subscrito pelos demais candidatos que as integram.
7. As listas de candidatura para a eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos docentes que sejam objecto de aprovação são imediatamente divulgadas nos sítios da internet da Universidade Lusíada – Norte/Porto com o mesmo destaque atribuído ao edital referido no artigo anterior.
8. As listas de candidatura para as eleições para o Conselho Pedagógico dos representantes dos estudantes, quando não forem de iniciativa reitoral, são apresentadas em reuniões do Reitor com os delegados dos estudantes, respectivamente na Universidade Lusíada -Norte / Porto e na Universidade Lusíada – Norte/Vila Nova de Famalicão, que venham a ser convocadas para efeito de concretização da respectiva eleição, sendo as mesmas, imediatamente, objecto de despacho reitoral que determine a sua aprovação ou rejeição.

### **Artigo 7.º (Acto eleitoral)**

1. A eleição para o Conselho Pedagógico dos representantes dos docentes realiza-se, mediante voto secreto, no terceiro dia posterior ao da publicação do edital referido no artigo 5º ou em data posterior, conforme decisão do Reitor, e no local e horário que para tanto for indicado no respectivo edital.



## UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE

2. As eleições para o Conselho Pedagógico dos representantes dos estudantes realiza-se, mediante voto secreto, nas reuniões do Reitor com os delegados dos estudantes para o efeito convocadas e presididas pelo Reitor, nos termos do n.º 8 do art.º 6.º.
3. O apuramento dos resultados eleitorais é realizado pelo Reitor, na presença dos representantes de cada uma das listas candidatas que queiram comparecer ao acto.

### **Artigo 8.º** **(Resultados eleitorais)**

1. Nas eleições a que se refere o presente regulamento, consideram-se eleitos os candidatos que integrem a lista que tiver sido mais votada.
2. Os resultados eleitorais são divulgados nos sítios da internet da Universidade Lusíada – Norte.

### **Artigo 9.º** **(Dúvidas e casos omissos)**

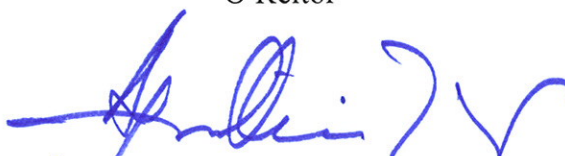
As dúvidas e omissões que afectem a aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor.

Porto, 4 de Setembro de 2015

 Chanceler

O Reitor

  
(Prof. Dr. António Martins da Cruz)

  
(Prof. Doutor Afonso d'Oliveira Martins)